



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO 05

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

Palmas/TO, ___ de _____ de 2022.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Proponente: (razão social da empresa

proponente) Objeto Licitado: (descrição do
objeto)

(Razão Social), CNPJ-MF Nº (XXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade
– UF, DECLARA, que aceita integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem
como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações..

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Marcos



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO 06

PROPOSTA DE PREÇOS

Palmas/TO, ____ de _____ de 2022.

Ref. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022.

Proponente: *(razão social da empresa proponente)*

CNPJ:

Endereço:

Telefone / fax:

ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
Comissão Permanente de Licitação

Objeto Licitado:

(descrição do objeto)

Valor Global Proposto:

(em algarismos e por extenso)

Prazo de Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias.

Prazo de Execução dos Serviços:

(informar o prazo, conforme o cronograma)

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

M. M. M. M.



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RGM
Fls 139
[Handwritten signature]

MODELO 08

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____
inscrita no CNPJ (MF) sob nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____
que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa
privada e administração pública:

Nome do Órgão	Empresa	Nº / Ano do Contrato	Valor Total do Contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura _____

[Handwritten signature]



PRÉFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO 09

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS
(Em papel timbrado da empresa)

Palmas-TO,de de 2022.
Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022.
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado:
(descrição do objeto)

Declaramos, sob as penalidades legais, que o(s) profissional(is) apresentado(s) para fins de qualificação técnica, conforme item 3.1.5 do Edital, está(ão) disponível(eis) e deverá(ão) participar, como Responsável(eis) Técnico(s), do objeto da licitação, quais sejam:

Nome do Profissional	Formação	CREA/CAU

Declaramos estar cientes que a Administração poderá admitir e aprovar a substituição do(s) profissional(is) indicado(s), desde que possuam experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada.

Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Assinatura



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO 10

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO

Ref.: Edital TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022.

Objeto Licitado:
(*descrição do objeto*)

Autorizo a empresa _____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, a incluir meu nome na equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

Palmas-TO,de de 2022.

(Assinatura)



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO 11

COMPOSIÇÕES DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Palmas/TO, ____ de ____ de 2022.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

DETALHAMENTO DO BDI			
ITEM	DESCRIÇÃO	% PV	% CD
1.	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		-----
3.	SEGURO + GARANTIA		-----
4.	RISCO		-----
2.	DESPESAS FINANCEIRAS		-----
5.	LUCRO		-----
6.	IMPOSTOS E TAXAS (ISS+PIS+COFINS+CPRB)	-----	
	ISS (caso opte pela dedução de materiais, informar aqui o regime adotado - Comprovação dos materiais aplicados ou Estimativa de dedução dos materiais)	-----	
	PIS	-----	
	COFINS	-----	
	CPRB	-----	

BDI CALCULADO	-----
----------------------	-------

FÓRMULA BDI

$$BDI = \left[\frac{(1 + (AC + SG + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1 \right] \times 100$$

LEGENDA

PV = Preço de Venda;
CD = Custo Direto;
AC = Taxa representativa da Administração Central;
R = Taxa representativa dos Riscos e Imprevistos;
SG = Taxa representativa do Seguro + Garantia;
DF = Taxa representativa das Despesas Financeiras;
L = Taxa representativa do Lucro/Remuneração;
T = Taxa representativa dos Tributos sobre o preço de venda (impostos e taxas).

OBS: Estão sujeitos ao regime cumulativo para fins de incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, às alíquotas de 0,65% e de 3%, respectivamente, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil. Quanto ao ISS, a alíquota deverá ser estabelecida com base no código tributário de Palmas (Lei Complementar 285, de 31 de outubro de 2013 e Decreto N° 1.667, de 6 de dezembro de 2018). Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de 4,5%, conforme Art. 7º-A da Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Nome, Assinatura e CREA do Profissional Responsável



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MODELO 12

TRIBUTAÇÃO EMPRESAS SIMPLES NACIONAL

Palmas/TO, _____ de _____ de 2022.

Ref. TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022.

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Objeto Licitado: (descrição do objeto)

ENQUADRAMENTO

Empresa optante pelo Simples Nacional enquadrada no Anexo (informar o número do anexo) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

CÁLCULO ALÍQUOTA EFETIVA

DESCRIÇÃO	VALOR
RBT 12	(informar o valor em reais)
ALIQ	(informar o percentual)
PD	(informar o valor em reais)
ALIQ. EF.	(informar o percentual)

PERCENTUAL EFETIVO POR TRIBUTO APLICADO AO BDI

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE PARTILHA	PERCENTUAL EFETIVO
ISS	(informar o percentual)	(informar o percentual)
PIS	(informar o percentual)	(informar o percentual)
COFINS	(informar o percentual)	(informar o percentual)

FORMULAS

$$ALIQ.EF. = \frac{RBT12 \times ALIQ - PD}{RBT12}$$

$$PE = ALIQ.EF. \times PP$$

LEGENDA

- RTB12 = Receita Bruta Acumulada nos Doze Meses Anteriores ao Período de Apuração
- ALIQ = Alíquota Nominal Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006
- PD = Parcela a Deduzir Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006
- ALIQ. EF. = Alíquota Efetiva
- PP = Percentual de Partilha Constante dos Anexos I a V da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006
- PE = Percentual Efetivo do Tributo atribuído ao BDI

Representante da Empresa

Assinado



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO

RGM
64
64

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITANTE: Débora Gomes reis Martins
ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO

REFERENTE À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

1- IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
Presidente: Débora Gomes reis Martins
Contato: (63)3572- 1163

Data: 10/02/2022

2- OBJETO

O presente documento tem por objeto a implantação particular de subestação de 112,5 Kva- energia elétrica-E. M. ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO.

3- FONTE DE RECURSOS – Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada - REFORMA

4- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO.

Considerando a necessidade do procedimento de licitação para contratação de empresa especializada para a implantação de subestação de energia de 112,5 Kva- para esta Unidade de Ensino, justificamos que a contratação se faz necessária para garantir aumento na carga atual para garantir estabilidade na rede, evitando assim, quedas de tensão e interrupções indesejadas da rede elétrica existente, uma vez que a instalação de equipamentos elétricos para atender a demanda da escola, como por exemplo, ar condicionado em todas as salas de aulas, máquinas de limpeza de piso, etc. resulta em aumento de carga elétrica e conseqüentemente em oscilações e queda brusca de energia, causando vários transtornos e prejuízos. Justificamos ainda que a instalação da subestação de energia elétrica possibilitará o aumento da vida útil dos equipamentos elétricos, previsibilidade de custos e segurança energética de modo geral.

5- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: PORTARIA/GAB/SEMED/Nº 0428, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

6- CLASSIFICAÇÃO/NATUREZA DA DESPESA: () CUSTEIO (X) CAPITAL

7-QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	IMPLANTAÇÃO PARTICULAR DE SUBESTAÇÃO DE 112,5 KVA- ENERGIA ELÉTRICA (Os serviços serão executados conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e Memorial Descritivo e Projetos, todos em anexo)	SV	01	80.000,00	80.000,00
TOTAL GERAL:					80.000,00

8- VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

O valor estimado para a referida despesa totalizará R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

9- PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO

O prazo para a realização da reforma deverá seguir o cronograma físico-financeiro.

10- LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO/INSTALAÇÃO

A obra será realizada na Escola Municipal Benedita Galvão, situada à Rua NC 12 Qd- 41 Lt- 11 Bela Vista,

[Handwritten signature]

telefone para contato (63)3572-1163, no horário das 8:00 às 17:30 horas, em dias úteis.

11- CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

- A confirmação dos serviços será autorizada por meio de Ordem de Serviço dirigido à Contratada; Os serviços deverão ser prestados com pontualidade, em observância ao contrato firmado com a ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
- Os materiais adotados e os serviços executados deverão estar em consoante acordo com o Projeto Executivo de Arquitetura e o Termo de Referência;

11.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proceder ao pagamento após a aceitação e consequentemente recebimento final dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

Emitir a O.S - (Ordem de Serviço) após a formalização do contrato através da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO;

- Acompanhar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência por meio do Setor da Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria Municipal de Educação, atestando ao final de cada mês a realização da obra conforme planilha orçamentária para recebimento dos mesmos;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pelo CONTRATADO, e pertinentes ao objeto do presente contrato;
- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- Notificar, formal e tempestivamente à contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO Elaborado por: Aldenizia Pereira da Silva

Aldenizia Pereira da Silva
Matrícula 413043521
TAE-Financeiro
Escola Mun. Benedita Galvão

13- APROVAÇÃO DO VALOR ESTIMADO/COTAÇÃO

Carimbo e assinatura

Debora Gomes Reis Martins
Presidente
ATO DSG nº 363 PMP
ACE - ESCOLA MUN. BENEDITA GALVÃO

Valor estimado R\$ 80.000.00

14- SETOR SOLICITANTE

Debora Gomes Reis Martins
Presidente
ATO DSG nº 363 PMP
ACE - ESCOLA MUN. BENEDITA GALVÃO

DATA: 10/02/2022.

Carimbo e assinatura

Debora Gomes Reis Martins
Presidente
ATO DSG nº 363 PMP
ACE - ESCOLA MUN. BENEDITA GALVÃO

15- ORDENADOR DE DESPESAS/PRESIDENTE DA ACE

Aprovo o presente termo referência, declaro a existência de recursos para a realização dessa despesa e autorizo a realização da licitação.

DATA: 10/02/2022.

Carimbo e assinatura

Debora Gomes Reis Martins
Presidente
ATO DSG nº 363 PMP
ACE - ESCOLA MUN. BENEDITA GALVÃO



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



66

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2022, CELEBRADOS NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO E DE OUTRO, COMO CONTRATADA,

CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO, instituição de direito privado, CNPJ. Nº 01.944.113/0001-08 sito Rua NC -12, QD41, Lote 11, Setor Bela Vista, TAQUARALTO, nesta Capital, neste ato representado pela Presidente a Senhora DEBORA GOMES REIS MARTINS, CPF 869.091.851-53, RG 375.871, residente e domiciliado em Palmas/TO.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, _____, CPF _____, RG _____, residente e domiciliado em Palmas/TO têm justos e certos o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado na Secretaria Municipal da Educação sob nº 2022009880, referente à licitação Tomada de Preços nº 001/2022, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE 112,5 KVA- E. M. na ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO, em Palmas/TO, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro memorial descritivo e projetos em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, seus anexos e modelos.

3.2 A CONTRATADA e o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços deverão manter inscrição no CREA/CAU do Tocantins durante todo o período deste



**PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



contrato, ou apresentar o visto da unidade regional dos referidos Conselhos neste Estado.

3.3 A CONTRATADA deverá manter, no local de execução do objeto, Livro de Registro Diário da obra, sempre à disposição da Fiscalização.

3.4 A CONTRATADA não poderá substituir o profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços sem autorização expressa da Diretoria de Projetos de Obras Educacionais da Secretária Municipal da Educação.

3.4.1 A substituição de Responsável Técnico somente poderá ser autorizada se o novo profissional indicado comprovar ser funcionário ou sócio da empresa e detentor de Atestado de Capacidade Técnica na forma exigida no Edital da Tomada de Preços nº 001/2022, mencionada na cláusula 1.1.

3.5 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS, na forma legal, ou justificar a dispensa da matrícula, se for o caso.

3.6 A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da obra, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do total da obra, desde que haja prévia autorização da **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO**.

3.7 A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no local da obra, equipe técnica suficiente, composta por profissionais habilitados e de capacidade técnica comprovada, que assumam perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos serviços executados até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

3.8 A CONTRATADA obriga-se a facilitar a ação da fiscalização na inspeção da obra, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência de **180 dias**, contados a partir da assinatura.

4.2 Os serviços contratados deverão ser concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma, **no total de 90 dias**, contados a partir da ordem de serviços.

4.3 À CONTRATADA será facultado pedir prorrogação do prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- g) quando não houver emissão de "ordem de serviço" concomitantemente com a assinatura deste contrato.

4.3.1 Ocorrendo a Ordem de Paralisação, a CONTRATADA deverá aguardar a Ordem de Reinício da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO para retomada dos serviços.

4.4 Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

4.5 As prorrogações autorizadas serão procedidas por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

5.1 Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta, conforme medição apresentada mensalmente.

5.1.1 A composição dos custos, de acordo com a proposta apresentada pela contratada, resulta em:

Descrição	Valor	Observação
Material e Equipamentos (exceto manuais)	65%	Não sujeito à retenção de 11% do INSS.
Mão de Obra	35%	Sujeito à retenção de 11% do INSS
TOTAL		R\$ _____

5.2 Fica expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, mediante celebração de termo aditivo.

5.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, a partir da data da apresentação da proposta e, quando for o caso, serão reajustados



PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



anualmente para mais ou para menos, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, específico do ramo da construção civil, ou outro índice que venha a substituí-lo, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = [(I_m - I_o) / I_o] \times P, \text{ onde:}$$

- R** = valor do reajustamento procurado;
I_m = índice relativo ao da data do adimplemento da obrigação;
I_o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;
P = preço unitário contratado.

5.5 A CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas à medição dos serviços efetivamente executados, conforme critérios de medição e preços constantes deste Contrato.

5.5.1 A primeira medição ocorrerá no prazo de 30 dias a contar da expedição da Ordem de Serviços e as medições posteriores (se for o caso) deverão ser concluídas até 15 (quinze) dias do mês subsequente, tendo como parâmetro o cronograma físico-financeiro.

5.6 As medições serão realizadas pela Diretoria de Projetos e Obras da Secretaria Municipal da Educação e o seu resultado posteriormente lançado em documentos apropriados.

5.7 As notas fiscais relativas à medição de serviço serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição e deverão conter o número da matrícula CEI e a discriminação e valor de materiais, equipamentos (exceto manuais) e mão de obra.

5.7.1 Juntamente com as notas fiscais relativas às medições do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação enumerada na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012, sob pena de retenção do INSS devido.

5.7.2 A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção na forma da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

5.7.3 Em qualquer caso de retenção:

a) A CONTRATADA deverá preencher a nota fiscal destacando o valor da respectiva retenção, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1300, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2012.

b) A CONTRATANTE efetuará a retenção de relativa ao INSS do valor da informado na nota fiscal, e providenciará o respectivo recolhimento, de acordo com as normas aplicáveis.

5.7.4 Os valores relativos a materiais, equipamentos e mão de obra informada nas notas fiscal não poderão ser divergentes da proposta da CONTRATADA, constantes na Cláusula 5.1.1.

5.8 Todos os pagamentos somente serão efetuados após:

a) as notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização



**PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RGM
Fis 70
M.P.
70

Secretaria Municipal da Educação;

- b) a comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA;
- c) comprovação do pagamento da folha de pagamento dos funcionários da obra (vencidas);

5.9 A entrada da nota fiscal e seu respectivo pagamento deverão obedecer aos seguintes prazos:

- a) nota fiscal deverá ser protocolada na **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO**, devidamente preenchida, obedecendo à legislação do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social;

b) os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data de entrada da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização da obra, objeto deste contrato, deverá ser realizada por engenheiros lotados na Diretoria de Projetos e Obras Educacionais e designados pela Secretaria Municipal da Educação, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato.

6.2 Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços, que deverão apresentar padrão de qualidade desejado.

6.3 Os fiscais da Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da SEMED terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução da obra objeto deste contrato;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da Semed, exigindo sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela CONTRATANTE;



**PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



g) Exigir o cumprimento das recomendações da SSST/MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O valor total do presente contrato, a preços iniciais, é de R\$ _____

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO DE RECURSOS.

8.1 As despesas para execução dos serviços contratados com base na presente licitação, correrão por conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada – Reforma, conforme PORTARIA/GAB/SEMED/ N° 0428, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO** e Secretaria Municipal da Educação, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pelo CONTRATANTE, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contando da intimação, sob pena de cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela CONTRATANTE, com o apoio técnico-jurídico da **Secretaria Municipal da Educação**, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer da decisão.



**PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RGM
Fls 99
MSP

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia (art. 56 e seguintes da Lei nº 8.666/93) correspondente ao percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

10.2 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2 Prejuízos causados à ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO à CONTRATADA;

10.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

10.2.5 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em conta bancária no Banco do Brasil S/A, Agência nº 1886-7, Conta Corrente nº 136512-6, com correção monetária, em favor da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO;

10.2.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

10.2.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.2.8 O garantidor deverá declarar expressamente o seu conhecimento quanto aos termos do contrato e aceitação de suas cláusulas contratuais;

10.3 Será considerada extinta a garantia:

10.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.3.2 No término da vigência do contrato, caso a ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO não comunique a ocorrência de sinistros;

10.3.3 Isenção de Responsabilidade da Garantia;

10.4 A ACE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

10.4.1 Caso fortuito ou força maior;



**PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RGM
Fl. 73
[Handwritten signature]

10.4.2 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.4.3 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

10.4.4 Atos ilícitos dolosos praticados pela ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO.

10.5 Havendo majoração do valor contratual por qualquer motivo fica a CONTRATADA obrigada a complementar a caução, no valor de 5% (cinco por cento) do referido acréscimo, nas mesmas condições do item 10.1.

10.6 Fica a CONTRATADA obrigada a prestar a garantia adicional mencionada no § 2º do art. 48 da Lei 8666/93, caso sua proposta tenha sido classificada na forma do § 1º do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

11.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas às parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do contrato.

11.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a CONTRATADA responderá, se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente.

11.5 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo do Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS E SEGUROS

12.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes destes Contratos, inclusive a matrícula de serviços junto ao INSS.

12.2 A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir, e de todo o seu equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil incidente sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

RGM
74
[Handwritten signature]

13.1 Ao concluir os serviços, a contratada deverá comunicar o fato por escrito à **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO**, para seu recebimento provisório, que, por sua vez, deverá ser acompanhado pela Diretoria de Projetos e Obras Educacionais da Secretaria Municipal da Educação.

13.2 Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução dos serviços, será lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas.

13.3 Todos os serviços em desacordo com as especificações técnicas, assim como falhas e vícios verificados no ato do recebimento, deverão ser refeitos pela **CONTRATADA** sem ônus para a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO**.

13.3.1 Nestes casos, o preço será determinado pela **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO** e inobservância da obrigatoriedade de correção implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

13.4 Sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará novamente a comunicação de que trata o item 13.1.

13.5 Aprovadas às condições técnicas dos serviços, a **ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO** fará o seu recebimento provisório.

13.6 O recebimento definitivo dos serviços será realizado após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, sendo necessária nova fiscalização por parte da Secretaria Municipal da Educação.

13.6.1 Verificadas quaisquer irregularidades, vícios ou falhas nos serviços, serão observadas as disposições do item 13.2 e seguintes.

13.7 A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implica em eximir a contratada das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGISTRO

14.1 O contrato deverá ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica, relativamente à execução de serviços, registrada no CREA-TO ou CAU na circunscrição que for exercida a respectiva atividade, em cumprimento ao que determina a Resolução Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO.

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA DE PALMAS
ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



16.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no processo nº 2022009880.

16.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E por estarem acordo, assinam este contrato os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

ACE DA ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA GALVÃO – Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no dia _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____